



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N°486, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Define o perímetro urbano no Município de Retirolândia/BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1° O perímetro urbano da sede do Município de Retirolândia/BA, fica definido nos seguintes marcos:

Parágrafo Único. O Perímetro da Zona Urbana do Município de Retirolândia tem como ponto inicial o Marco 1 na Estrada para Barreiro (Longitude: -39.4282 | Latitude: -11.5014), segue em reta até o Marco 2, na Estrada para Para Raio (Longitude: -39.4355 | Latitude: -11.5019), em reta até o Marco 3 na Presa de João Cândido, na Estrada para Mulungu (Longitude: -39.4338 | Latitude: -11.4936), em reta até o marco 4 Estrada da Pedra Grande que liga a sede do município a estrada da Vista Bela próximo a duas pedras gêmeas ao lado direito após o posto de saúde (Longitude: -39.4327 | Latitude: -11.4865), em reta até o Marco 5 próximo a Casa do Senhor Evandro da Silva Bevenuto (exclusive), na Estrada para a Fazenda Varginha (Longitude: -39.4292 | Latitude: -11.4863), em reta até o Marco 6 na Estrada para a Granja de Valdir (Longitude: -39.4237 | Latitude: -11.4865), segue em reta até o Marco 7, no cruzamento da Estrada para Gameleira com a estrada para a Fazenda Algodão (Longitude: -39.4176 | Latitude: -11.4882), em reta até o Marco 8 na "Presa do Algodão" (Longitude: -39.4126 | Latitude: -11.4892), em reta até o Marco 9, na BA 120 sentido Retirolândia - Coité (Longitude: -39.4125 | Latitude: -11.4945), segue em reta até o Marco 10, no encontro da Estrada para a BA 120 com a Estrada para o Açude (Longitude: -39.4182 | Latitude: -11.4998), em reta até o Marco 11, Estrada para Mandápolis na casa de Esmeraldo (exclusive) (Longitude: -39.4210 | Latitude: -11.5037), em reta até o ponto inicial.




**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**




Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 28 de novembro de 2018.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 28 de novembro de 2018.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete